



Seja bem-vindo!

A partir de agora você pode contar com a gente! Vamos cuidar de tudo para você aproveitar o que realmente importa. Estaremos sempre por perto para que você tenha a melhor experiência.

Leia atentamente as “Condições Gerais” deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Obrigado por nos escolher!

Marcos Machini

Vice-Presidente Comercial do Grupo HDI

As condições deste manual são válidas para apólices com vigência a partir de 15 de Novembro de 2024

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
GLOSSÁRIO.....	4
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA	6
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CLAUSULAS COMUNS AS COBERTURAS DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA.....	6
1. ACEITAÇÃO DO SEGURO	6
2. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO	7
3. OBJETIVO DO SEGURO	7
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO	7
5. RISCOS COBERTOS	8
6. NORMAS GERAIS DE COBERTURA	8
7. VEÍCULOS ABRANGIDOS PELO SEGURO	9
8. VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO.....	9
9. COBERTURAS.....	10
9.1. COBERTURA BÁSICA (Motor/Câmbio mais os itens definidos).....	10
9.2. COBERTURA AMPLA (Itens Previstos pelo Fabricante)	11
10. ITENS NÃO COBERTOS.....	12
11. OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÕES.....	15
12. IMPORTANCIA SEGURADA E LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	17
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	17
14. PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO	19
15. SUSPENSÃO DE COBERTURA	21
16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E AGRAVAÇÃO DO RISCO	21
17. PRESCRIÇÃO.....	22
18. TOLERÂNCIA.....	22
19. FORO.....	22
20. PROPOSTA DE SEGURO	22
21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	23
22. COSSEGURO	24
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	25
24. REINTEGRAÇÃO.....	26
BMW - CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA.....	27
BMW MOTORRAD - CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA	27
CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	29
OBJETIVO	30
ÂMBITO GEOGRÁFICO	30
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30

FORMA DE ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS	30
PLANO BÁSICO	30
PLANO INTERMEDIÁRIO	31
1.1. SERVIÇOS SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA	31
1.2. SERVIÇOS COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA.....	33
PLANO SUPERIOR.....	34
SERVIÇOS NO EXTERIOR.....	42
PLANO CAMINHÃO.....	43
INFORMAÇÕES IMPORTANTES E RISCOS EXCLUIDOS DA COBERTURA DE ASSISTENCIA 24 HORAS.....	45

GLOSSÁRIO

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.

Certificado de Seguro: Documento que substitui, de forma simplificada, a apólice de seguros à qual deve estar expressamente vinculado.

Cobertura: É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Corretor de Seguros: É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e a promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ser brasileiro ou estrangeiro, se pessoa física, mas com residência permanente no país.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Documentos Contratuais: documento emitido pela seguradora, sendo a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso: documento emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Importância Segurada: É o valor monetário atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o Segurado deseja a cobertura de seguro - ou seja, é o limite de responsabilidade da Seguradora, que, nos seguros de coisas, não deverá ser superior ao valor do bem.

Indenização: É a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro e limitada ao valor da importância segurada contratada pela cobertura incidente ao dano.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo da indenização contratado para cada garantia.

Prejuízos: Perdas econômicas em consequência do sinistro sofrido pelo reclamante.

Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).

Prêmio Mensal: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Representante de seguros: pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes, e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Risco Absoluto: Nessa forma de contratação, a seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do limite máximo de garantia, deduzidas eventuais franquias, se houver. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: É o consumidor final que adquire um bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

Seguro: Contrato que estipula as condições pelas quais uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar outra por prejuízos sofridos em função de riscos previstos no contrato.

Sinistro: Ocorrência de acontecimentos involuntário e casual previsto no Contrato de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Único Sinistro: Danos causados por uma mesma ocorrência são considerados um único sinistro, independentemente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria Prévia (ou do Risco): Inspeção realizada pela Seguradora antes da aceitação do risco para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA

O seguro de Proteção Mecânica Estendida **Indiana Seguros** possui diversas opções de coberturas e cabe ao Segurado definir quais as coberturas que deseja contratar, as quais devem constar expressamente da Proposta de Seguro encaminhada à **Indiana Seguros**, uma vez que somente as coberturas indicadas na Proposta e constantes na Apólice serão objeto do Contrato de Seguro

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

CLAUSULAS COMUNS AS COBERTURAS DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA

1. ACEITAÇÃO DO SEGURO

1.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo da proposta física, para sua análise e aceitação ou recusa, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados.

1.2. Durante o período de análise será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado. Em caso de recusa do risco, será garantida cobertura provisória adicional de 3 dias úteis, a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.

1.3. No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.

1.4. A ausência de manifestação da Seguradora quanto à aceitação ou recusa da proposta, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da mesma.

2. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO

2.1. A vigência deste seguro é a expressamente constante da apólice, sendo que:

2.2. A vigência do presente Contrato de Seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na Proposta para esta finalidade ou, na falta desta, da data do recebimento da Proposta pela Seguradora, excetuando-se nos casos da sua não aceitação. O Contrato de Seguro terá o prazo de duração indicado na Apólice, sendo que:

- a) o início de vigência ocorrerá sempre às 24h das datas definidas na apólice para esse fim;
- b) o início da cobertura do risco será o exato instante do término da garantia do fornecedor;
- c) o término de vigência ocorrerá quando for atingido o limite de quilometragem mencionado na proposta/apólice, ou o final da vigência do contrato de seguro, o que ocorrer primeiro
- d) não há renovação automática do contrato. A renovação do seguro somente será realizada, quando o Segurado, seu representante e/ou o Corretor de Seguros manifestar à Seguradora sua intenção de renovar a apólice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final da vigência do seguro, sendo que a aceitação do risco estará sujeita a análise da Seguradora.

2.3. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

2.4. Nos casos em que não ocorrer o pagamento antecipado total ou parcial do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data da aceitação da proposta, salvo se houver necessidade real de realização de vistoria prévia, a critério da Seguradora.

2.5. Os prazos prescricionais do presente Contrato de Seguro são aqueles previstos em Lei.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos ocasionados ao veículo identificado na proposta/apólice, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, de acordo com as presentes Condições Gerais.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. As disposições deste Contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro e países-membros (“Estados-Partes”) do Mercosul – ou seja, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile, nos quais exista rede autorizada de concessionários do fabricante e qualquer que seja o veículo, salvo expressa menção em contrário.

4.2. Em caso de sinistro ocorrido em território dos países-membros do Mercosul, os limites de indenização serão aqueles contratados e constantes da Apólice e a indenização será feita mediante reembolso ao Segurado, a partir da apresentação da documentação comprobatória da ocorrência e das despesas pagas por conta do sinistro, no momento do aviso do sinistro.

4.3. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

5. RISCOS COBERTOS

5.1. Estarão cobertos os defeitos de fabricação ou montagem referentes a componentes e peças do veículo segurado, ocorridos durante a vigência do presente seguro, observadas todas as condições de cobertura previstas nas presentes Condições Gerais.

5.2. A cobertura do risco se dará apenas após o término da garantia do fabricante.

5.3. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:

- a)** despesas de salvamento, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b)** danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6. NORMAS GERAIS DE COBERTURA

6.1. O presente seguro, contratado a primeiro risco absoluto, consiste na substituição ou reparo gratuitos de peças mecânicas e eletroeletrônicas do veículo que apresentem, dentro do período de vigência do seguro, sob condições normais de uso, defeito de montagem, fabricação ou material, devidamente comprovados e avaliados pela rede de atendimento autorizada do fabricante.

6.2. Este seguro não visa ampliar, excluir ou substituir a garantia original concedida pelo fabricante do veículo, que prevalecerá até o final de sua vigência.

6.3. Caso o veículo possua garantia por execução de serviços ou referentes a peças substituídas pela oficina ou fabricante de peças, esta prevalecerá, isentando a Seguradora de responsabilidade decorrente do presente seguro.

6.4. A validade desta cobertura está condicionada à execução, devidamente comprovada, de todas as manutenções e revisões do veículo conforme a recomendação do fabricante, observados os respectivos prazos e/ou quilometragens. Caso o veículo não possua o manual de revisões, as revisões deverão ser comprovadas através de nota fiscal informando os itens trocados, quilometragem do veículo no momento da revisão e a identificação do veículo.

OBS.: A não realização das revisões e manutenções regulares ora estabelecidas implicará na perda de validade da cobertura referente a peças direta ou indiretamente vinculadas ao item de revisão não efetuado.

6.5. A cobertura será cancelada se, a qualquer momento, verificar-se que, após a contratação do seguro, o veículo passou a ter algum dos tipos de utilização previstos na Cláusula **8-VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO**, destas Condições Gerais.

6.6. O veículo deverá sempre ser utilizado conforme as recomendações indicadas no respectivo manual do proprietário fornecido pelo fabricante do veículo, ou no manual de certificação de qualidade ou similar, quando existente, para veículos usados.

6.7. Em caso de defeitos no veículo, o proprietário deverá apresentá-lo à rede de atendimento autorizada do fabricante do veículo ou em oficinas integrantes da rede referenciada e/ou indicadas pela Seguradora conforme opção e livre escolha do segurado.

OBS.: Os danos adicionais causados pela utilização do veículo já com defeito estarão excluídos da cobertura deste seguro.

6.8. Somente a rede de atendimento autorizada do fabricante ou técnico indicado pela Seguradora estarão aptos a examinar o veículo e diagnosticar os serviços necessários, para efeito da cobertura deste seguro.

6.9. Todas as peças substituídas deverão ser exclusivamente originais, sendo assim entendidas aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou, por indicação deste, pelo fornecedor original do conjunto ou componente.

6.10. Serão de responsabilidade do Segurado todas as despesas de diagnóstico, orçamento e serviços posteriores, caso o defeito constatado não se enquadre na cobertura do seguro, ou esta venha a ser recusada por qualquer causa ou circunstância prevista na apólice.

6.11. O início dos reparos somente se dará após a autorização da Seguradora.

OBS.: Reparos efetuados sem a prévia análise e autorização da Seguradora estarão excluídos da cobertura do seguro.

6.12. A Seguradora não assume nenhuma obrigação ou responsabilidade, nem se compromete ao pagamento de indenização por quaisquer danos não previstos nas coberturas contratadas nesta apólice.

7. VEÍCULOS ABRANGIDOS PELO SEGURO

7.1. A depender da marca e produto que está sendo contratado, poderão ser incluídos nas coberturas do presente seguro os veículos nacionais ou importados destinados ao transporte de pessoas na categoria passeio (capacidade até 10 (dez) passageiros), veículos da categoria esportiva e furgões ou pick-ups com capacidade de carga para até 1.500 (mil e quinhentos) kg, motocicletas (categorias 30 e 31), e caminhões de carga .

7.2. A alteração ou correção do tipo de utilização do veículo para usos ou categorias previstas na Cláusula **8-VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO** destas Condições Gerais deverá ser comunicada à Seguradora para regularização do contrato de seguro ou seu cancelamento.

8. VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO

Consideram-se expressamente excluídos da cobertura do presente seguro:

- a) qualquer veículo que não tenha cumprido todas as revisões e manutenções previstas no manual de certificação de qualidade ou similar quando existente para veículos usados;**
- b) não estarão abrangidos pela cobertura do presente seguro os veículos que se enquadrem na utilizações abaixo relacionadas (salvo expressa menção em contrário e devida identificação no momento da contratação do seguro):**

- veículo de propriedade, ou na posse, de empresa comerciante de autos, oficina de autos ou empresas a estas associadas;
- caminhões, ônibus e quaisquer veículos utilizados para fins comerciais;
- veículos utilizados em quaisquer competições, rally ou provas de velocidade (oficiais ou não);
- veículos que operem em regime de sobrecarga;
- veículos destinados a aluguel ou qualquer outra finalidade lucrativa tais como, mas não limitado a: táxi, autoescola, lotação,
- locadora, transporte escolar, entregas;
- veículos utilizados para fins militares e/ou serviços públicos tais como, mas não limitados a: polícia, corpo de bombeiros, ambulâncias, resgate.
- Motocicletas (exceto se contratado o produto específico para essa categoria)

9. COBERTURAS

A cobertura do seguro abrangerá os riscos cobertos em relação às peças e componentes previstos a seguir, conforme opção de contratação do Segurado definida na proposta de seguro. **As coberturas Básica (Motor/Câmbio mais os itens definidos) ou Ampla (Itens Previstos pelo Fabricante) devem ser contratadas isoladamente.**

9.1. COBERTURA BÁSICA (Motor/Câmbio mais os itens definidos)

No caso de opção de contratação, esta cobertura se iniciará na data de início de vigência estipulada na apólice, observando-se o que segue:

9.1.1. Riscos Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula **5-RISCOS COBERTOS**, destas Condições Gerais

9.1.2. Itens Mecânicos/Eletroeletrônicos Cobertos

Estarão abrangidos pela cobertura do seguro exclusivamente os seguintes itens:

- motor: cremalheira, volante, polias e os componentes internos do motor, incluindo: bomba de óleo, árvore de manivelas e mancais, engrenagens e correntes de distribuição, árvores de comando, balancins, tuchos, pistões e anéis, cabeçote, juntas de cabeçote, bielas, buchas internas, juntas e vedadores, comandos do distribuidor e tensor da correia dentada e turbo compressor;
- caixa de mudanças (manual e automática): Todos os componentes internos, tais como: Engrenagens, seletores, governador, cintas de freio, sincronizador, cubos, eixos, rolamentos e buchas, conversos de torque, discos sinterizados e placas, juntas e vedadores, carcaça de transmissão, corpo de válvula e bomba de óleo;
- sistema de arrefecimento: bomba d'água, termostato e radiador;
- transmissão: semi-eixo, cardã, cruzetas, eixos de tração, juntas homocinéticas e acoplamentos;
- diferencial: coroa e pinhão, eixos, engrenagens, rolamentos e buchas;
- caixa de transferência: terceiro diferencial, engrenagens, garfos, eixos, rolamentos e buchas; e
- consumíveis: óleo, filtros de ar e óleo, juntas e anti-congelante.

OBS: Os itens consumíveis descritos na alínea “g” deste subitem estarão cobertos somente quando o dano for consequência técnica direta de um reparo coberto e se assim recomendado pelo fabricante

9.1.3. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como excluídos da cobertura do presente seguro quaisquer itens não expressamente mencionados no subitem 9.1.2. ITENS MECÂNICOS/ELETROELETRÔNICOS COBERTOS, e na Cláusula 10-ITENS NÃO COBERTOS, destas Condições Gerais.

9.1.4. Risco Excluído

Consideram-se como excluídos quaisquer riscos não expressamente previstos na Cláusula 5-RISCOS COBERTOS, observados ainda os termos das Cláusulas 6-NORMAS GERAIS DE COBERTURA 8-VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO, destas Condições Gerais.

9.2. COBERTURA AMPLA (Itens Previstos pelo Fabricante)

No caso de opção de contratação, esta cobertura se iniciará na data de início de vigência estipulada na apólice, observando-se o que segue:

9.2.1. Risco Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula **5-RISCOS COBERTOS**, destas Condições Gerais.

9.2.2. Itens Mecânicos/ Eletrônicos Cobertos

Estarão abrangidas pela presente cobertura as peças mecânicas e eletroeletrônicas expressamente inclusas na garantia do fabricante, conforme constante do manual do proprietário do veículo fornecido pelo fabricante, Além dos itens garantidos pela Cobertura **COBERTURA BÁSICA (Motor/Câmbio mais os itens definidos)**, também estarão cobertos:

- Sistema de alimentação e injeção: bomba de combustível, falha elétrica dos bicos injetores, corpo borboletas, sensores e unidade de controles de injeção;
- Sistema elétrico do motor/ignição: motor de partida, bobina de ignição, alternador e regulador de voltagem;
- Sistema elétrico do veículo: Relês, interruptores, sensores e mediadores, motor elétrico dos vidros, motor do limpador de para-brisa, ventilação forçada e trava das portas;
- Suspensão; braços, barra estabilizadora e molas;
- Sistema de direção: caixa de direção, coluna, barras e terminais, e bomba de direção hidráulica;
- Sistema de ar-condicionado: compressor, evaporador e condensador; e
- Sistema de freios: servo-freios, cilindro-mestre, cilindro das rodas e módulo ABS.

9.2.3. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como excluídos da cobertura do presente seguro quaisquer itens não expressamente mencionados no manual do proprietário do veículo fornecido pelo fabricante e, mas não limitado a, inclusive, aqueles mencionados na Cláusula 10-ITENS NÃO COBERTOS, destas Condições Gerais

9.2.4. Riscos Excluídos

Consideram-se como excluídos quaisquer riscos não expressamente previstos na Cláusula 5-RISCOS COBERTOS, observados ainda os termos das Cláusulas 6-NORMAS GERAIS DE COBERTURA E 8VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO, destas Condições Gerais.

10. ITENS NÃO COBERTOS

A cobertura do presente seguro abrange exclusivamente os itens mecânicos/eletroeletrônicos previstos na Cláusula 9-COBERTURAS, estando expressamente excluídos, em qualquer opção de contratação:

- a) itens de substituição nas manutenções periódicas: correias, buchas de suspensão, rolamentos em geral, escovas do alternador e motor de partida, amortecedores, platô, disco e rolamento da embreagem, pastilhas e lonas de freio, discos e tambores de freio, silencioso, abafador, catalisador, coxins, anéis e tubos do escapamento, braçadeiras, suportes, tubos em geral (direção, ar condicionado, combustível, etc.), mangueiras em geral (direção, ar condicionado, sistema de arrefecimento, combustível, etc.), palhetas dos limpadores de para-brisa e do vigia traseiro e pneus;
- b) itens de consumo normal: lâmpadas em geral, fusíveis, velas de ignição, lubrificantes, combustível, aditivos e fluídos em geral (salvo quando utilizados para substituição ou reparo de peça coberta pelo seguro) e filtros em geral;
- c) serviços de funilaria e pintura, incluindo perfurações devido à corrosão e ferrugem, molduras, canaletas, limitadores de porta, frisos, emblemas, maçanetas, dobradiças, peças metálicas polidas, cromados, guarnições em geral, painéis metálicos, painéis, tampas e peças de acabamento interno, teto-solar (exceto quando decorrente de falha no sistema elétrico), para-choques, estofamentos e capas dos bancos, cintos de segurança, vidros (exceto quando por falha no circuito impresso de desembaçamento ou da antena embutida);
- d) faróis, lanternas, espelhos, rodas, rádios, toca-fitas, CD players, antena, TV, GPS e— ,Kit Multimidia e alto falante;
- e) tanque de combustível, bateria principal, bateria auxiliar ou secundária e bateria da chave de ignição;
- f) serviços gerais ou de manutenção normal: alinhamento de direção e balanceamento de rodas, análise de emissão de gases e poluentes, reprogramação de sistemas eletrônicos devido a extravio de chaves e controles, limpeza dos bicos injetores e do sistema de alimentação, troca de óleo de qualquer conjunto e da solução do sistema de arrefecimento, lixamento de pastilhas e lonas, sangria dos freios, retíficas de discos e tambores de freios, ajustagem do freio de estacionamento e do pedal da embreagem, ajustagem ou alinhamento das portas, vidros das portas, capuz do motor, tampa da mala, caçamba e sua tampa, eliminação de entrada de água e pó, ajustagem de correias

em geral, ajustagem dos rolamentos das rodas, regulagem das folgas das válvulas e descarbonização das válvulas e cabeçote;

g) peças não substituídas dentro do prazo previsto pelo fabricante: quaisquer peças, mesmo que integrantes dos itens cobertos pelo seguro, que não tenham sido substituídas dentro do prazo recomendado pelo fabricante, conforme previsto no manual do proprietário do veículo.

Além dos itens não cobertos descritos acima, excluem-se também:

a) as operações periódicas de caráter preventivo, definidas no manual do proprietário do veículo ou manual de certificação de qualidade para veículos usados, incluindo os controles específicos e as perfurações de carroçaria causadas por corrosões e ferrugem;

b) defeitos ocorridos durante o período da garantia original do fabricante e/ou qualquer outra que beneficie o veículo e que esteja em vigor;

c) defeitos de série e/ou projeto, assim como se existir aviso do fabricante (recall) sobre qualquer falha ou defeito em todo um lote do modelo do veículo;

d) defeitos por falta de manutenção ou por manutenção feita em desconformidade com as recomendações do fabricante do veículo ou do manual de certificação de qualidade para veículos usados;

e) peças que foram substituídas em uma reparação sem que exista falha ou ruptura das mesmas, a menos que referida substituição corresponda a uma técnica de procedimento mecânico usual e correto;

f) defeitos em consequência do uso de componentes ou peças não originais, assim entendidas as que não são fornecidas pelo fabricante do veículo, instaladas após a contratação do seguro, ou de unidades experimentais, ou de modificações no veículo ou em peças/componentes que não tenham sido expressamente comunicadas pelo Segurado no momento da contratação do seguro ou durante sua vigência;

g) defeitos nos veículos em que o hodômetro tenha sido desconectado, adulterado ou substituído sem a intervenção de um revendedor autorizado do fabricante do veículo;

h) defeitos decorrentes de qualquer tipo de acidente, colisão do veículo ou colisão de partes inferiores do mesmo no solo ou em obstáculos, roubo, incêndio e explosão (mesmo que provocada por peça ou componente coberto), uso indevido, abuso, negligência, condições climatológicas, terremoto, raio, inundação, tempestade, granizo, água, entrada de pó, omissão voluntária, ilegal ou negligente, guerra, greves e contaminação nuclear;

i) vazamento de óleo, redução gradual de potência do motor ou incremento gradual do consumo de óleo para veículos com quilometragem superior a 50.000 km, assim como a limpeza e/ou reparação do motor e sistema de arrefecimento devido à borra ou contaminação por falta de manutenção, manutenção inadequada ou em consequência de condições anormais de funcionamento;

j) defeitos em peças ou componentes não expressamente relacionados na cobertura do seguro, mesmo se por consequência de um sinistro em peça ou componente coberto, assim como os sinistros em peças e/ou componentes cobertos que provenham da ruptura, danos ou desgaste de peças ou componentes não cobertos;

k) serviços para correção de desapertos, desajustes, regulagem e desgaste gradual próprios da idade e quilometragem do veículo;

l) defeitos em consequência de reparos ou substituições posteriores à contratação do seguro, executados por terceiros não integrantes da rede autorizada de oficinas do fabricante do veículo, quando tais reparos não tenham sido encaminhados diretamente pela oficina autorizada da rede;

m) defeitos em consequência do prosseguimento da circulação do veículo quando indicadores de anomalia assinalem falhas no funcionamento dos sistemas;

n) sinistros decorrentes de defeitos existentes antes da data da contratação do seguro;

o) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação, de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:

p) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, e/ou continuar a funcionar corretamente após aquela data; e

q) qualquer ato ou falha, inadequação, incapacidade e inabilidade, decisão do Segurado ou de qualquer terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude de risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

OBS: Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

r) o Segurado perderá o direito à cobertura prevista neste seguro se deixar de comunicar a ocorrência de qualquer sinistro tão logo tome conhecimento de sua ocorrência, nos casos em que a falta deste aviso tenha ocasionado agravamento do defeito apresentado.

s) Haverá a perda do direito à cobertura prevista neste seguro para os itens de cobertura que tenham sido objeto de serviços efetuados por terceiros, que não sejam integrantes da rede autorizada de oficinas do fabricante do veículo e que não tenham sido previamente autorizados.

t) quaisquer danos a terceiros, ainda que resultante de sinistro coberto.

u) defeitos ocorridos devido a utilização de óleos ou fluídos em geral que não atendam às recomendações do fabricante e/ou que prejudiquem o funcionamento do sistema de injeção, tais como mas não limitado a: danos nos bicos injetores, bombas de combustível em geral, peças do sistema de injeção de combustível, falhas/ quebra do motor por consequência de falha no sistema de injeção, entre outros exemplos.

v) **Clausula de exclusões cibernéticas:** não são objeto de garantia, sob nenhuma das modalidades de seguro de PROTEÇÃO MECÂNICA previstas no contrato de apólice quaisquer perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou contribuída para, ou decorrente de uso ou operação de qualquer sistema no intuito danoso, código malicioso de programa de software, vírus ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico, como por exemplo ataques maliciosos a componentes de computação ou comunicação do carro, bloqueio do veículo, manipulação maliciosa de equipamentos eletrônicos do carro que provoquem falhas e/ou substituição de componentes, entre outros.

Cláusula de Exclusão Embargos e Sanções: estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

11. OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÕES

11.1. Estarão abrangidos por este contrato de seguro os sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura estipulada na apólice.

11.2. Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Segurado obriga-se à:

a) comunicar o fato à Seguradora tão logo dele tenha conhecimento, encaminhando o veículo para uma oficina da rede autorizada do fabricante ou ao revendedor no qual adquiriu o veículo;

b) fornecer todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias relacionadas ao sinistro, inclusive documentos comprovando a efetiva realização das revisões ou manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante no manual do proprietário, ou pelo revendedor, em manual de certificação de qualidade, tais como:

- cópia do manual de certificação de qualidade, constando o registro das revisões/manutenções recomendadas;
- cópias de ordens de serviço ou notas fiscais referentes a serviços executados no veículo;

- cópias de notas fiscais referentes a substituições de peças efetuadas após a contratação do seguro;
- aviso de Sinistro preenchido;
- certificado de registro do veículo (CRV);
- termo de entrega do veículo;
- recibo de transferência do veículo;
- nota Fiscal do veículo;
- cópia do CPF ou outro documento de identificação do segurado;

c) autorizar a Seguradora a efetuar consultas ou verificações referentes às revisões ou manutenções periódicas efetuadas antes da ocorrência do sinistro.

11.3. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará os prejuízos ocasionados ao veículo segurado, nos termos dos itens **OBJETIVO DO SEGURO E NORMAS GERAIS DE COBERTURA**.

11.4. A Seguradora providenciará o pagamento da indenização na forma de quitação dos custos de reparos cobertos pelo seguro junto à oficina autorizada da rede, sobre os quais o Segurado fica isento de qualquer obrigação, observado o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice.

11.5. Exclusivamente nos casos em que o valor de reparos efetuados em ocorrências anteriores e somados ao valor orçado da última ocorrência avisada ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor do veículo na data do orçamento, poderá ser efetuada indenização pelo valor do veículo constante nota fiscal na data do acordo, mediante acordo entre as partes, sendo que:

- a)** o veículo deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus em relação ao proprietário atual;
- b)** qualquer das partes poderá vetar a realização do acordo, prevalecendo a regra de indenização prevista desta Cláusula e observado o Limite Máximo de Indenização previsto para este seguro;
- c)** efetuado o acordo e uma vez ocorrida a indenização, o veículo passará a ser de propriedade da Seguradora.

11.6. Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora.

11.7. Nos casos não enquadrados no subitem **11.4** desta Cláusula, a indenização será paga no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos necessários à comprovação dos fatos e direitos. A contagem deste prazo será suspensa a partir da data em que for solicitada documentação complementar, devida em função de dúvida ou necessidade contratual fundada e justificável, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

11.7.1. Decorrido o referido prazo, a Seguradora fará a correção da indenização a partir da data da exigibilidade, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do 1º dia após o prazo citado no subitem **11.7**.

11.7.2. A correção prevista no subitem **11.7.1** não se aplica nos casos em que a indenização corresponder ao valor do prejuízo fixado na data do pagamento. A data da exigibilidade corresponderá à data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

12. IMPORTANCIA SEGURADA E LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. A Importância Segurada será determinada na apólice, devendo corresponder ao valor de aquisição do veículo despendido pelo Segurado no momento de sua aquisição, expresso na Nota Fiscal. A Importância Segurada fixada corresponderá ao Limite Máximo de Indenização da Seguradora em decorrência de um único sinistro ou da somatória de uma série de sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prêmio do seguro, valor a ser pago pelo Segurado para a garantia do risco coberto, será de acordo com o período contratado e tipo do seguro informado na apólice, admitindo-se os tipos abaixo, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio:

a) Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).

b) Prêmio Mensal: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

13.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice, ou nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data, sendo que se a data do vencimento prevista na apólice cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

13.3. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13.4. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.5. O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado e após aviso prévio da Seguradora diretamente ao Segurado, corretor de seguros ou seu representante legal, por meio físico, remoto ou outras formas previstas na regulamentação em vigor, implicará:

13.5.1. No caso de “prêmio único” com uma só parcela ou fracionado com a primeira parcela não paga, o cancelamento do seguro desde o início de vigência.

13.5.2. No caso de “prêmio único” com fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:

- a) o novo prazo de vigência ajustado.
- b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice/certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

13.6. Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Número de dias	Percentual de Retenção	Número de dias	Percentual de Retenção
15	13%	195	73%
30	20%	210	75%
45	27%	225	78%
60	30%	240	80%
75	37%	255	83%
90	40%	270	85%
105	46%	285	88%
120	50%	300	90%
135	56%	315	93%
150	60%	330	95%
165	66%	345	98%
180	70%	365	100%

13.7. Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento. Se a regularização do pagamento não ocorrer, operar-se-á, de pleno direito, a rescisão do contrato de seguro e o consequente cancelamento da Apólice.

13.8. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora e realize a vistoria prévia, quando necessária. Para tanto, o Segurado ficará sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA, e ainda dos juros moratórios de 1% (um por cento)

ao mês, sendo este último encargo aplicado à base “pro-rata temporis”, podendo ser cobrado ainda um valor adicional a título de despesas operacionais, conforme constante da especificação da apólice.

13.9. Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.10. Em caso de sinistro que resulte em Indenização Integral, o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá da quitação das parcelas vincendas do prêmio do seguro, e a Apólice será cancelada. Nos seguros fracionados, quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, será descontado do valor a indenizar o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento.

13.11. Em caso de ser configurado o recebimento indevido de prêmio, este será restituído ao Segurado devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição ao Segurado.

14. PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO

14.1. Além dos casos previstos em Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade ao pagamento do prêmio vencido, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se:

a) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

b) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;

c) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros utilizar o veículo para fins diversos do indicado nesta apólice;

d) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros deixar de proceder o imediato encaminhamento do veículo para avaliação mecânica e reparos, em caso de defeito de seu conhecimento;

e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, de seu beneficiário ou de seus representantes legais. No caso de pessoa jurídica, enquadrar-se como representantes legais os sócios controladores, dirigentes e administradores legais;

f) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;

g) ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem influir na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco.

14.1.1. Se a inexatidão ou omissão previstas na alínea “g” não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I - Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

II - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível,; ou**
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

III - Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, observando-se as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, admitida somente caso não tenha ocorrido sinistro indenizado, a Seguradora reterá, além do prêmio recebido proporcional ao período coberto, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 13.6 destas Condições Gerais, também o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) devido. Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores;

b) na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio anual a parte proporcional ao tempo decorrido. O valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente pelo índice de variação do IPCA;

c) em ambas as hipóteses anteriores, a rescisão somente terá validade se solicitada formalmente e obtida a concordância da parte contrária.

14.3. Este contrato estará automaticamente cancelado quando:

a) a soma das indenizações pagas atingir o valor da Importância Segurada fixada na apólice;

b) for atingido o limite de quilometragem estipulado na apólice, caso em que, mediante comunicação formal do Segurado, a Seguradora procederá a devolução proporcional de prêmio pelo prazo temporal à decorrer;

c) ocorrer as hipóteses previstas no item PAGAMENTO DE PRÊMIO destas Condições Gerais;

d) caso haja fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;

e) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações praticados pelo Segurado para obter indenização que não for devida.

14.4. Desde que para o mesmo veículo constante da apólice, este seguro poderá ser transferido para outro Segurado, mediante expressa solicitação do Segurado e aprovação da Seguradora.

14.5. Não será permitida a substituição de veículo objeto do seguro.

14.6. Verificada a inobservância do Segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários de indenização e/ou locais de sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a PERDA DE DIREITOS a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

15. SUSPENSÃO DE COBERTURA

15.1. Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do Segurado, de seus beneficiários de indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, ou ainda o objeto segurado nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de perda de direito à cobertura de seguro e, por consequência, a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

15.2. Mediante a comunicação do Segurado, as coberturas desse seguro estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários no período em que os mesmos estiverem incluídos em listas de sanções e embargos desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

15.3. Na hipótese do segurado ou seus beneficiários de indenização serem incluídos em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, em meio a liquidação de um sinistro reclamado, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas ficará suspenso, até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra decisão da Corte Suprema brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

15.4. Desta forma, deve o Segurado, nas situações nas quais vier a ser incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, informar tempestivamente a Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas.

16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E AGRAVAÇÃO DO RISCO

16.1. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

b) dar imediato aviso à Seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe, devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para este fim, no qual deverá fazer o relato da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

c) aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos.

16.2. Conservação do Veículo

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

16.3. Alterações

16.3.1. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, todo fato ou incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia se provar que silenciou de má-fé, especialmente sobre:

- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro de Proteção Mecânica para o veículo;
- b) transferência de posse ou propriedade do veículo;
- c) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo.

16.3.2. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes ou
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

17. PRESCRIÇÃO

A prescrição se opera conforme prazos estipulados no Código Civil Brasileiro.

18. TOLERÂNCIA

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi contratualmente definido nestas Condições Gerais.

19. FORO

O foro competente para as questões judiciais do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado, ou de seu beneficiário, se for o caso.

20. PROPOSTA DE SEGURO

20.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

20.2. Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou não a Proposta de Seguro, na qual deverão constar, obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do Segurado, dos Beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será interrompido e permanecerá suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados, observando-se o que segue:

a) em caso de Pessoa Física: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta somente poderá ser feita uma única vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação;

b) em caso de Pessoa Jurídica: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita mais de uma vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação, desde que tais solicitações sejam devidamente fundamentadas.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

20.3. No caso de não aceitação (recusa) da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização dessa recusa, devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, desde que o evento se encontre amparado pelas presentes Condições Gerais, sem que seja cobrado do Segurado o prêmio proporcional a esse período adicional de cobertura.

20.4. Recebida proposta com o pagamento antecipado de prêmio, até que se pronuncie sobre a eventual recusa, a Seguradora prorrogará a cobertura de seguro por mais 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, contadas da data da comunicação da recusa. Pelo período de cobertura concedido a Seguradora poderá efetuar a cobrança do prêmio, a ser calculado à base pro-rata temporis.

20.5. A cobertura mencionada no subitem **20.3** não será concedida para propostas recebidas sem pagamento antecipado total ou parcial de prêmio.

20.6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto ao não-acolhimento da proposta nos prazos ora fixados caracterizará a aceitação implícita do seguro.

20.7. A realização de vistoria prévia não será considerada como proposta ou cobertura automática do seguro. As avarias constatadas em vistoria prévia serão científicas ao proprietário do veículo ou a seu representante, que poderá expressar sua concordância ou não quanto à constatação.

21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

21.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação do IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, respeitando as seguintes regras:

21.1.1. Para devolução de Prêmio a Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de exigibilidade abaixo:

a) Endosso com restituição de prêmio: os valores a serem restituídos serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação do endosso (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;

b) Cancelamento do Contrato: os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento (com a confirmação dos dados bancários válidos para

devolução) por parte do segurado ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

c) Valores Recebidos Indevidamente pela Seguradora: valores a serem devolvidos ao Segurado serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;

d) Proposta Recusada: os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data da recusa da proposta, e a correção dos valores a contar da data do pagamento realizado pelo segurado, até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

21.1.2. Pagamentos em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais (item **11.7** da cláusula Ocorrência de Sinistro e Indenizações), incidirão:

a. correção monetária: a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA até a data do efetivo pagamento considerando as seguintes datas de exigibilidade:

- para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado;
- para as demais coberturas, a data de ocorrência do evento.

b. juros moratórios: de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização (item **11.7** da cláusula Ocorrência de Sinistro e Indenizações), ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, “pro-rata-temporis”, contado da data da entrega do último documento constante da relação da documentação básica ou de documento justificadamente solicitado pela Cia., até a data do efetivo pagamento.

21.2. Para indenizações liquidadas em moeda estrangeira, deverão ser observados, no mínimo, os itens relativos ao acréscimo de juros moratórios e multa.

21.3. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

21.4. Em caso de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE, será utilizado como substituto o IGPM/FGV.

21.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22. COSSEGURO

Havendo cessão de cosseguro, a Seguradora assumirá a função de Seguradora Líder, ficando incumbida da administração e operação da apólice, sendo responsável por todas as obrigações perante o Segurado.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1. O Segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção previamente e por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

23.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b)** valores de reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

23.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c)** prejuízos sofridos pelos bens segurados.

23.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:

- a)** se, para uma determinada apólice, verifica-se que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas;
- b)** caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

23.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

23.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

24. REINTEGRAÇÃO

24.1. No caso de pagamento pela Seguradora de indenização por perda parcial do veículo segurado, a cobertura básica do veículo prevista nestas Condições Específicas será reintegrada automaticamente sem custo adicional para o Segurado.

24.2. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.

BMW - CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA

Quando contratado o Seguro de Proteção Mecânica BMW será garantido ao segurado a cobertura descrita no subitem **9.2-COBERTURA AMPLA (ITENS PREVISTOS PELO FABRICANTE)**, e exclusivamente para esse produto estará garantido a cobertura para veículos BMW.

1. Riscos Cobertos

Quando contratado o **Seguro de PROTEÇÃO MECÂNICA BMW**, consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula **5-RISCOS COBERTOS**, nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, e inclui-se ainda, a cobertura para **Multimídias: Rádios, CD Players, DVD's, Telas de Navegação**

2. Itens Excluídos da Cobertura

Além dos itens excluídos previstos na Cláusula 10-ITENS NÃO COBERTOS, constantes nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, excluem-se também a cobertura para:

a) baterias tanto para os modelos combustão, modelos híbridos e elétricos.

3. Assistência 24Horas

Para marca BMW será disponibilizado o plano ASSISTÊNCIA 24 HORAS SUPERIOR, para maiores informações consulte o item CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES desta Condições Gerais

BMW MOTORRAD - CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE PROTEÇÃO MECÂNICA

Quando contratado o Seguro de Proteção Mecânica BMW MOTORRAD será garantido ao segurado a cobertura descrita no subitem **9.2-COBERTURA AMPLA (ITENS PREVISTOS PELO FABRICANTE)**, e exclusivamente para esse produto estará garantido a cobertura para motocicletas BMW Motorrad.

1. Riscos Cobertos

Quando contratado o **Seguro de PROTEÇÃO MECÂNICA BMW**, consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula **5-RISCOS COBERTOS**, nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, e inclui-se ainda o que segue abaixo:

a) motor: bloco do motor, cremalheira, volante, polias, vazamento de óleo e os componentes internos do motor, incluindo: bomba de óleo, árvore de manivelas e mancais, engrenagens e correntes de distribuição, árvores de comando, balancins, tuchos, pistões e anéis, cabeçote, juntas de cabeçote, bielas, buchas internas e tensor da correia dentada. Não há cobertura do bloco do motor no caso de acidente ou acidente externo por impacto.

b) Sistema de injeção: carburador e/ou sistema de injeção.

c) caixa de mudanças: todos os componentes internos.

d) consumíveis: óleo, juntas e anti-congelante, quando necessário, com um reparo coberto.

e) O display "TFT" possui cobertura contra falhas de fabricação, exceto para falhas causadas por agentes externos não serão cobertos.

f) Escapamento: catalisador

2. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como itens excluídos, com exceção dos mencionados no item anterior desta cláusula particular 1. RISCOS COBERTOS para o Seguro, aqueles previstos na Cláusula 10-ITENS NÃO COBERTOS, constantes nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, e inclui-se ainda no item:

- a) baterias tanto para os modelos combustão, modelos híbridos e elétricos.
- a) amplificadores, aparelhos de som, multimídias, TV, telefone celular, entre outros, quando contratado o Seguro de PROTEÇÃO MECÂNICA BMW Motorrad.
- b) Funilaria e Rodas: toda a funilaria, carenagem, bagageiro e racks, assentos, quadro, pedal de apoio, cavalete lateral ou central, alça de segurança, guidão e manoplas, espelhos, para-brisa, lâmpadas e montagem de luz, fechaduras e chaves, rodas e pneus;
- c) Freios: pastilhas, alavanca de freio, mangueiras e conduites;
- d) Caixa de transmissão: não há cobertura no caso de acidente ou acidente externo por impacto;
- e) Sistema de embreagem: alavanca, cabos, conduites e mangueiras (componentes da embreagem estão excluídos por desgaste normal);
- f) Sistema elétrico: fios e conectores, lâmpadas, fusíveis, cabos de velas de ignição, radio, sistema de navegação, sistema de comunicação e baterias;
- g) Motor: suporte, coxins, conduites, mangueiras, correntes, correias, correia dentada (esta será coberta se já tiver sido trocada seguindo recomendação de manutenção do fabricante);
- h) Sistema de escapamento: não há cobertura para nenhum dos componentes;
- i) Sistema de injeção: tanque de combustível, mangueiras, tubos, conduites, limpeza ou danos causados a qualquer componente por uso incorreto ou contaminação;
- j) Suspensão e rolamento de rodas: braços oscilantes;
- k) Transmissão: correia dentada, polia dentada e cintas, conduites, mangueiras, polaina de proteção.

3. Assistência 24Horas

Para marca BMW MOTORRAD será disponibilizado o plano ASSISTÊNCIA 24 HORAS SUPERIOR, para maiores informações consulte o item CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES desta Condições Gerais

CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

As presentes Condições Particulares especificam os Serviços Complementares de **Assistência 24 Horas** do produto **PROTEÇÃO MECÂNICA** válidos quando contratados, em conjunto com sua apólice de seguro, garantindo assistência 24 horas em caso de emergência, pane ou sinistro com o veículo segurado, durante a vigência do seguro.

Oferecemos rede credenciada para prestação dos serviços para garantir maior qualidade da assistência e minorar possíveis riscos ao veículo. Porém, caso o Segurado prefira utilizar prestador de sua escolha, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Seguradora, para que seja realizada uma análise do tipo de serviço solicitado e posteriormente possa solicitar reembolso.

Serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou terceiros, sem prévio contato com a central de atendimento, exceto em casos de força maior, serão negados. Caso aprovado, será analisado o valor do reembolso, conforme plano contratado e situação exposta.

O valor de reembolso será compatível com os custos praticados pela rede credenciada para realizar o mesmo serviço descrito na nota fiscal apresentada como comprovante da despesa, respeitando os limites estabelecidos na apólice.

Será responsabilidade da Seguradora, definir qual o transporte mais adequado para a remoção do veículo e/ou passageiros.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

OBJETIVO

Disponibilizar Assistência 24 horas para atendimento emergencial ao Segurado, em caso de pane do veículo coberto pela apólice, entendendo-se como tal qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça a sua locomoção por seus próprios meios.

ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão prestados para eventos ocorridos em território nacional Brasileiro e nos países Mercosul.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Consideram-se como excluídos deste serviço os custos adicionais relativos à quilometragem excedente referente à remoção do veículo para oficina em distância superior a 100 (cem) km do local da ocorrência, salvo quando não houver oficina autorizada para atendimento ao Segurado nesse perímetro.

FORMA DE ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo pane, o Segurado deve entrar em contato com a Seguradora por intermédio dos telefones constantes no Cartão de Assistência, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome completo do proprietário do veículo;
- b) código constante no cartão de assistência;
- c) dados do veículo;
- d) local onde se encontra o veículo com problema;
- e) motivo da pane;
- f) telefone para contato.

PLANO BÁSICO

1. Reboque ou Recolha após pane

Em caso de pane que não permita a locomoção própria do veículo, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, o mesmo será rebocado por guincho credenciado até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado, **dentro de um raio de até 100 (cem) km do local do evento e até R\$100,00 por ocorrência/vigência**

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga.

PLANO INTERMEDIÁRIO

1.1. SERVIÇOS SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

1.1.1. Reparo / Auto Socorro após pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um socorro mecânico ou elétrico, desde que haja disponibilidade de um técnico na autorizada mais próxima, para realizar o conserto no local, desde que tecnicamente possível e em nível paliativo, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários.

Este serviço é limitado ao horário de funcionamento das concessionárias. Fora de tal horário, poderá ser oferecido o envio de prestador de serviço mais próximo do local do evento.

Limite: R\$ 35,00 por evento/vigência

1.1.2. Reboque ou Recolha após pane

Não sendo possível realizar o conserto no local, o veículo será rebocado até a autorizada mais próxima do local do evento ou, em função do horário, até um local seguro para aguardar a intervenção do técnico da autorizada mais próxima, **dentro de um raio de até 100 (cem) km do local do evento e até R\$100,00 por ocorrência/vigência.**

Este serviço não poderá ser efetuado caso os documentos e as chaves do automóvel segurado não se encontrarem no veículo no momento do atendimento, devendo ainda a documentação estar de acordo com as leis vigentes.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga.

1.1.3. Troca de Pneus

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, e caso o Segurado tenha algum tipo de dificuldade para efetuar sua troca, será providenciado o envio de um profissional para a solução do problema.

Se o dano se estender a mais de 01(um) pneu ou o segurado não possuir estepe em boas condições, bem como os acessórios obrigatórios para substituição, será realizada a remoção do veículo até borracharia mais próxima.

Na impossibilidade de ser feita a substituição, o veículo será rebocado até uma borracharia ou oficina mais próxima do local do evento, **dentro de um raio de até 100 (cem) km do local do evento e até R\$100,00 por ocorrência/vigência.**

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga, reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou qualquer outro dano decorrente do evento.

1.1.4. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo (de padrão clássico, sem codificação etc.), assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura do veículo quando tecnicamente possível e sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, fica garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até o chaveiro mais próximo, **dentro de um raio de até 100 (cem) km do local do evento e até R\$100,00 por ocorrência/vigência**

A **Assistência 24 horas** não se responsabiliza pelas despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos ou similares.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da Assistência 24 horas, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga.

1.1.5. Pane seca/Falta de combustível

Se o veículo estiver impossibilitado de se locomover por falta de combustível, será providenciado o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar, **dentro de um raio de até 100 (cem) km do local do evento e até R\$100,00 por ocorrência/vigência**, para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Assistência 24 horas** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

1.1.6. Veículo reserva

Ocorrendo pane em que o veículo segurado fique impossibilitado de se locomover por seus próprios meios por um período superior a 2 (dois) dias úteis, desde que o Segurado se utilize dos serviços de reboque e auto socorro pela **Assistência 24 horas**, será garantido ao Segurado, o pagamento de até 2 (duas) diárias consecutivas para locação de um veículo básico, de categoria popular, de acordo com a disponibilidade de locadoras de automóveis **conveniadas em um raio de até 100 (cem) km do local do evento**.

Este serviço refere-se somente ao custo das diárias de locação do veículo, excluídos quaisquer valores referentes a multas, despesas com combustíveis ou outras despesas, as quais correrão por conta e responsabilidade do Segurado, conforme o caso. Os valores que excederem os limites estabelecidos, pelo serviço ou pela locadora, bem como despesas mencionadas, serão debitados automaticamente da caução fornecida no ato da locação.

A efetiva disponibilização do veículo reserva está subordinada ao atendimento, pelo Segurado, de todas as condições impostas pelas locadoras conveniadas, como, por exemplo, idade mínima, tempo de habilitação e garantias financeiras.

1.2. SERVIÇOS COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

Os serviços descritos a seguir serão oferecidos exclusivamente quando o evento ocorrer a uma distância mínima de 100 (cem) km do município de domicílio do Segurado, sendo que poderá ser utilizado apenas um dos dois serviços, alternativamente.

1.2.1. Meio de transporte alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane, cujo o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 horas, limitado a R\$ 200,00 por ocupante, para Retorno a Domicílio ou a Continuação da Viagem desde que a distância mínima entre o local da ocorrência e o destino seja de 100 (cem) km do município de domicílio do Segurado.**

Quando a definição da **Assistência 24 horas** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Assistência 24 horas** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente.

1.2.2. Hospedagem

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane, a uma distância mínima de 100 (cem) km do município de domicílio do Segurado e cujo o conserto do veículo demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e que não seja encontrada oficina ou concessionária em funcionamento, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, e não tenha sido possível a utilização do Serviço de Retorno ao Domicílio ou Continuação de Viagem, será garantido ao Segurado e acompanhantes, limitado à capacidade oficial de passageiros para o veículo segurado, o pagamento de **até 3 (três) diárias de hospedagem, limitadas até no máximo R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa/dia.**

O hotel será escolhido a critério da Assistência 24 horas em função da estrutura hoteleira local. Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc. A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços do item 1.2.1. Meio de transporte alternativo, se for o caso.

PLANO SUPERIOR

1.1. Reparo / Auto Socorro após pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um socorro mecânico ou elétrico, desde que haja disponibilidade de um técnico na autorizada mais próxima, para realizar o conserto no local, desde que tecnicamente possível e em nível paliativo, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários.

Este serviço é limitado ao horário de funcionamento das concessionárias. Fora de tal horário, poderá ser oferecido o envio de prestador de serviço mais próximo do local do evento.

Limite: Sem limite

1.2. Reboque ou Recolha após pane

Em caso de pane que não permita a locomoção própria do veículo, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, será garantido o reboque por guincho credenciado até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado. Caso a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado receba o veículo, não será permitida a utilização do 2º guincho para remoção a outro local. Neste caso, caberá ao Segurado realizar o pagamento dos custos excedentes, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque ou transporte neste percurso adicional.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Assistencia 24 horas** uma oficina alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Assistencia 24 horas**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

Limites: até 02 (dois) reboques por ocorrência, sem limite de utilização/km.

Este serviço não poderá ser efetuado caso os documentos e as chaves do automóvel segurado não se encontrarem no veículo no momento do atendimento, devendo ainda a documentação estar de acordo com as leis vigentes, sendo limitado a uma intervenção por evento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga.

1.3. Reboque ou Recolha após Acidente

Em caso de acidente ou roubo localizado que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será garantida sua remoção até a oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Assistencia 24 horas** uma oficina alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Assistencia 24 horas**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

Limites: até 02 (dois) reboques por ocorrência, sem limite de utilização/km.

Este serviço não poderá ser efetuado caso os documentos e as chaves do automóvel segurado não se encontrarem no veículo no momento do atendimento, devendo ainda a documentação estar de acordo com as leis vigentes.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga.

1.4. Troca de Pneus

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, e caso o Segurado tenha algum tipo de dificuldade para efetuar sua troca, será providenciado o envio de um profissional para a solução do problema.

Se o dano se estender a mais de 01(um) pneu ou o segurado não possuir estepe em boas condições, bem como os acessórios obrigatórios para substituição, será realizada a remoção do veículo até borracharia mais próxima.

Na impossibilidade de ser feita a substituição, o veículo será rebocado até uma borracharia ou oficina mais próxima do local do evento, **dentro de um raio de até 200 (duzentos) km do local do evento e até R\$200,00 por ocorrência**

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga, reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou qualquer outro dano decorrente do evento.

1.5. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo (de padrão clássico, sem codificação etc.), assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura do veículo quando tecnicamente possível e sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, será fornecido o serviço previsto no subitem **1.2 REBOQUE OU RECOLHA APÓS PANE** para remoção do veículo até o chaveiro mais próximo, **dentro de um raio de até 200 (duzentos) km do local do evento e até R\$200,00 por ocorrência.**

A **Assistência 24 horas** não se responsabiliza pelas despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos ou similares.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da Assistência 24 horas, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga.

1.6. Pane Seca (Falta de Combustível)

Se o veículo estiver impossibilitado de se locomover por falta de combustível, será providenciado o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar, **dentro de um raio de até 200 (duzentos) km do local do evento e até R\$200,00 por ocorrência**, para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Assistência 24 horas** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

1.7. Içamento

Ocorrendo acidente em que seja necessário reboque especial para içar o veículo, o mesmo será garantido até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Indiana Seguros** uma oficina 24 horas alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: R\$5.000,00 por ocorrência.

1.8. Motorista Reserva

Estando o Segurado em trânsito com o veículo segurado, e caso, por qualquer razão, sinta-se impossibilitado física ou psicologicamente de retornar dirigindo para sua residência, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um guincho para transportar o veículo segurado e um táxi para conduzir os ocupantes do veículo segurado até a residência cadastrada na apólice, onde o motorista do guincho deverá estacionar o veículo segurado em local indicado pelo condutor.

Caso o condutor não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo, o motorista do guincho estacionará o veículo em local seguro, próximo à residência do condutor, informando aos familiares ou ao porteiro do prédio a localização e entregando as chaves, mediante protocolo.

Para que o serviço seja oferecido é imprescindível que o Segurado esteja de posse da documentação regularizada do veículo no local, e que este se encontre em condições de ser utilizado em consonância com a respectiva legislação.

Limites: R\$ 50,00 na vigência desde que a distância entre o local do evento e o de seu destino não ultrapasse 50 km.

1.9. Intervenção Médica

Se, durante a monitoração do estado de saúde do Segurado e/ou dependente em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado, surgirem dúvidas sobre a qualidade dos cuidados dispensados ao mesmo, a **Indiana Seguros** indicará um profissional de sua equipe médica para que este possa ir até o local para constatar por si mesmo a qualidade do atendimento dispensado, a fim de tomar as providências que se fizerem necessárias.

A cobertura compreende somente a indicação do profissional, sendo o custo de R\$ 80,00 por visita de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização.

1.10. Apoio para Retorno ao Domicílio

Em caso de acidente de colisão com o veículo segurado, caso o Segurado não apresente condições físicas nem psicológicas para dirigir até sua residência, será garantido um reboque para transportar seu veículo, bem como providenciará o envio de um **Táxi para conduzir o Segurado até seu domicílio, dentro de um raio de até 50km do local do evento e até R\$ 100,00 por ocorrência limitado a R\$ 200,00 na vigência.** O local de destino do veículo e do Segurado deverá ser o constante no cadastro como sendo sua residência habitual. Este serviço somente será garantido dentro dos limites do município de domicílio do Segurado.

1.11. Consultoria Automotiva

I - Informações Sobre Manutenção Preventiva

O Segurado poderá solicitar à Indiana Seguros informações relativas à manutenção preventiva de seu veículo, de acordo com as recomendações dos fabricantes, obtendo periodicidade de revisões e manutenção, relação das peças normalmente substituídas entre cada intervalo de quilometragem e seus custos médios, além dos locais onde poderá efetuar-la.

Informações disponíveis:

- a) intervalo das revisões, peças inspecionadas e substituídas em cada uma delas por modelo/motorização, preços médios das peças aplicadas e mão de obra e serviços periódicos necessários;
- b) troca de óleo (capacidade / especificação);
- c) rodízio / troca de pneus (calibragem correta, aplicações, alinhamento, balanceamento);
- d) conservação da carroceria (polimento).

II - Consultoria de Orçamentos

Será disponibilizado pela Indiana Seguros um serviço de informações ao Segurado, discriminando custos médios de mão de obra e peças para serviços básicos de manutenção automotiva.

Além disso, a Indiana Seguros, através de seus especialistas, poderá analisar orçamentos de manutenção automotiva, visando garantir ao Segurado a melhor relação custo / benefício ao contratar um serviço automotivo.

Por telefone e correio eletrônico, os especialistas da Indiana Seguros auxiliarão o Segurado na aprovação de orçamentos, garantindo que os preços cobrados, de peças e mão de obra, estejam dentro dos padrões praticados no mercado, e que a quantidade de horas de mão de obra cobrada seja compatível ao serviço executado.

III - Assessoria para venda do veículo

A Indiana Seguros oferecerá ao Segurado, quando solicitado, assessoria para venda de seu veículo, disponibilizando informações sobre:

- a) cotação de veículos novos e usados;
- b) contatos de lojas e concessionárias;
- c) horários e locais de feiras de veículos usados.

Limites: Sem limite de utilização

1.12. Meio de transporte alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane, cujo o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 horas**, limitado a R\$ 200,00 por ocupante, para Retorno a Domicilio ou a Continuação da Viagem desde que a distância mínima entre o local da ocorrência e o destino seja de 100 (cem) km do município de domicílio do Segurado.

Quando a definição da **Assistência 24 horas** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Assistência 24 horas** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente.

1.13. Hospedagem

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane ou acidente, a uma distância **igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio** e cujo o conserto do veículo demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e que não seja encontrada oficina ou concessionária em funcionamento, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, e não tenha sido possível a utilização do Serviço de Retorno ao Domicilio ou Continuação de Viagem,

será garantido ao Segurado e acompanhantes, limitado à capacidade oficial de passageiros para o veículo segurado, o pagamento de **até 4 (três) diárias de hospedagem, limitadas até no máximo R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa/dia.**

O hotel será escolhido a critério da Assistência 24 horas em função da estrutura hoteleira local. Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc.

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços do item 1.12. Meio de transporte alternativo, se for o caso.

1.14. Transporte para Recuperação do Veículo

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou acidente a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, caso o Segurado tenha retornado ao seu domicílio ou prosseguido viagem até seu local de destino, está garantido um meio de transporte adequado, a critério da **Assistência 24 horas, limitado a R\$ 200,00**, para que o mesmo, ou uma pessoa indicada por ele, possa recuperar o veículo, desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços de auto socorro e/ou reboque.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.

1.15. Remoção Inter-Hospitalar

Ocorrendo acidente do qual decorra ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, de acordo com a gravidade das lesões, e caso o estabelecimento de saúde responsável pelo primeiro atendimento não possua infraestrutura para o adequado tratamento do quadro clínico apresentado, será garantida a transferência do Segurado e seus acompanhantes para um centro hospitalar mais adequado ao atendimento, indicado pelo Segurado ou por seus familiares, após ter sido prestado o atendimento emergencial pelos órgãos competentes. A remoção só será efetuada quando julgada necessária pelo médico responsável pelo atendimento e pelos médicos da **Assistência 24 horas**, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI, a critério médico.

Este serviço será prestado apenas quando a ocorrência do acidente se der a uma distância igual ou superior a 50 km do município de domicílio do Segurado.

Estão excluídas quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos ou enfermeiros.

Limites: R\$20.000,00

1.16. Envio de Familiar

Ocorrendo acidente com o veículo segurado do qual decorra ferimento no Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km do seu município de domicílio, e caso o mesmo esteja desacompanhado e permaneça hospitalizado por mais de 5 dias em consequência do evento, será garantido transporte, a critério da **Assistência 24 horas**, para que um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, **desde que residente no país**, possa visitá-lo, **limitado a R\$200,00 por ocorrência.**

1.17. Hospedagem de Familiar

Caso seja utilizado o serviço descrito no subitem 1.21. **ENVIO DE FAMILIAR**, o familiar terá direito a diárias em hotel para acompanhar o Segurado hospitalizado, **limitadas até no máximo R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa/dia e por ocorrência.**

O hotel será escolhido a critério da Assistência 24 horas em função da estrutura hoteleira local. Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc.

1.18. Acompanhamento de Menores

Caso o segurado seja hospitalizado ou venha a falecer em decorrência de sinistro com o veículo segurado durante a viagem, e tenha sob seus cuidados, a guarda de menor(es) com idade inferior a 14 anos, a **Assistência 24 Horas** garantirá o meio de transporte ida e volta, **limitado a R\$800,00 por ocorrência**, para um familiar ou pessoa indicada pela família para ir até o local onde se encontra o menor e retornar com ele a residência.

Será fornecido o meio de transporte, ida e volta, mais viável, conforme definição da Assistência 24 Horas. Este serviço será prestado somente se não existir outro adulto em companhia do Segurado e do(s) menor(es), e se o sinistro ocorrer fora do município de domicílio do Segurado.

1.19. Envio de Motorista/Condutor

Caso o Segurado, em razão de acidente ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um meio de transporte alternativo, **limitado a R\$ 500,00 por ocorrência**, para que um responsável indicado pelo Segurado vá até o local onde se encontra o veículo para trazê-lo, e eventuais acompanhantes, até o local de seu domicílio.

1.20. Regresso Antecipado em Caso de Falecimento de Parentes

Estando o Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km de seu domicílio, caso seja obrigado a interromper sua viagem em razão de falecimento súbito de parentes de 1º grau, e se não puder retornar em função da imobilização do seu veículo em consequência de acidente ou pane em que o conserto demorar mais de 12 horas, será garantido o meio de transporte mais adequado para que o mesmo retorne ao seu domicílio, **limitado a R\$ 300,00 por ocorrência/ocupante na vigência**.

Para os fins deste serviço, são considerados parentes de 1º grau: cônjuge, filhos, pais e irmãos do Segurado ou dos acompanhantes.

1.21. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de acidente com o veículo segurado ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido o traslado do(s) corpo(s) até o município onde ocorrerá o sepultamento.

Limites: Despesa máxima de até R\$ 1.000,00 por ocorrência, em urna simples.

1.22. Guarda do veículo

Em caso de pane ou acidente com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município do domicílio do Segurado, será garantido pela **Assistência 24 horas** o estacionamento em local por esta indicado e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto, **limitado até R\$100,00 por ocorrência**.

1.23. Acompanhamento Médico Domiciliar

Se, em caso de acidente ocorrido fora de seu município de domicílio, e após ter (em) recebido atendimento em unidade médico hospitalar, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) não se encontrar(em) em condições de retornar(em) ao seu domicílio como passageiro(s) regular(es), a **Assistência 24 horas**, a critério de sua equipe médica, garantirá o retorno do(s) mesmo(s) pelo meio de transporte que julgar mais adequado, **limitado até R\$ 5.000,00 por ocorrência**.

O serviço de acompanhamento inclui a organização da viagem de retorno, tanto no embarque como na chegada do Segurado e/ou acompanhante (s), com toda infraestrutura, tais como ambulância, aparelhagem médico-hospitalar e acompanhante, se necessário.

1.24. Informações sobre Serviços Públicos

Se solicitado pelo Segurado, a **Assistência 24 horas** fornecerá o(s) número(s) de telefone(s) de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário. **A assistência se responsabilizará somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do Segurado acionar tal(is) serviço(s).**

Limites: Sem limite de utilização.

1.25. Transmissão de Mensagens Urgentes

Em caso de acidente, a **Assistência 24 horas** poderá, a pedido do Segurado, avisar seus parentes, sua empresa ou médico particular sobre o seu estado de saúde e localização, procurando transmitir segurança e tranquilidade, bem como tomar todas as providências necessárias, contatar seu convênio de saúde e direcionar todos os esforços para a pronta resolução dos problemas.

Limites: Sem limite de utilização.

1.26. Informações para Fins de Viagem

A pedido do Segurado, a **Indiana Seguros** prestará informações sobre vacinas, telefones úteis, vistos, consulados etc., para um melhor planejamento de sua viagem.

Limites: Sem limite de utilização.

1.27. Detran On-Line

Caso o Segurado queira pesquisar informações sobre multas, pontuação, IPVA, seguro obrigatório etc., através do fornecimento do código do RENAVAL do veículo segurado, este poderá ligar para a **Indiana Seguros** e obter gratuitamente estas informações.

As consultas estão restritas ao(s) veículo(s) segurado(s).

Limites: Sem limite de utilização.

1.28. Serviço de Despachante

Ocorrendo indenização integral do veículo, quando solicitado, serão garantidas despesas com taxas e honorários para obtenção dos seguintes documentos/certidões:

- nada consta de furto – DRFA;
- nada consta – DETRAN;
- nada consta – DNER (veículo de outro município);
- certidão negativa de recuperação do veículo DRFA.

Demais despesas, tais como multas de trânsito, impostos, taxas de circulação, juros de mora e outras que não se relacionem com os serviços acima serão de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização.

1.29. Veículo reserva

Ocorrendo pane em que o veículo segurado fique impossibilitado de se locomover por seus próprios meios por um período superior a 2 (dois) dias úteis, desde que o Segurado se utilize dos serviços de reboque e auto socorro pela **Assistência 24 horas**, será garantido ao Segurado, **o pagamento de até 10 (dez) diárias** consecutivas para locação de um veículo médio (veículos de passeio com motor até 1.4, com ar-condicionado e direção hidráulica), de acordo com a disponibilidade de locadoras de automóveis conveniadas em um raio de até 100 (cem) km do local do evento.

Este serviço refere-se somente ao custo das diárias de locação do veículo, excluídos quaisquer valores referentes a multas, despesas com combustíveis ou outras despesas, as quais correrão por conta e responsabilidade do Segurado, conforme o caso. Os valores que excederem os limites estabelecidos, pelo serviço ou pela locadora, bem como despesas mencionadas, serão debitados automaticamente da caução fornecida no ato da locação.

A efetiva disponibilização do veículo reserva está subordinada ao atendimento, pelo Segurado, de todas as condições impostas pelas locadoras conveniadas, como, por exemplo, idade mínima, tempo de habilitação e garantias financeiras.

SERVIÇOS NO EXTERIOR

1.1.1. Remoção Hospitalar

Se o Segurado se encontrar em situação de emergência em consequência de pane ou sinistro com o veículo segurado, a **Assistência 24 horas** se responsabilizará, após ter sido prestado o atendimento emergencial em centro hospitalar, pela sua transferência para o centro hospitalar mais adequado ao seu atendimento, a critério do médico responsável no local da internação e dos médicos do serviço de assistência, podendo esta ser feita por ambulância, avião comercial, avião UTI ou pelo reembolso das despesas de traslados emergenciais efetuados em caso de risco de vida. A remoção do Segurado será feita quando tal providência for julgada necessária, a juízo do médico encarregado do atendimento emergencial e da equipe médica da **Assistência 24 horas**. O meio de transporte a ser oferecido será também definido por consenso entre os médicos ora referidos, que ainda deverão estabelecer a unidade hospitalar para a qual será transportado o Segurado. Nenhum outro motivo que não o da estrita conveniência médica poderá determinar a remoção do Segurado.

Importante: O avião UTI não será utilizado em viagem intercontinental. A Indiana Seguros não será responsável pelo ingresso do Segurado na unidade hospitalar previamente contatada.

Limites: Até R\$ 20.000,00 por ocorrência.

1.1.2. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado durante viagem, a **Assistência 24 horas** custeará e cuidará das formalidades necessárias ao retorno do corpo, transportando-o em urna simples até o domicílio do Segurado no Brasil (ou trecho equivalente), **não estando incluídas as despesas relativas ao funeral e enterro.**

Limites: Até R\$ 5.000,00 por ocorrência, em urna simples.

1.1.3. Assessoria em caso de roubo ou furto de documentos, cartões e talões de cheques

A **Assistência 24 horas** prestará ao Segurado toda a assessoria necessária em caso de perda ou roubo de documentos necessários para o prosseguimento de sua viagem, compreendendo as seguintes providências:

- a) no exterior, junto a embaixadas ou órgãos competentes: a **Assistência 24 horas** orientará o Segurado na obtenção de passaporte, passagem e outras medidas a serem tomadas;
- b) no Brasil: a **Assistência 24 horas** prestará informações e colocará gratuitamente à disposição do Segurado o serviço de despachante para agilizar a restituição da documentação roubada ou furtada. Caso o Segurado se encontre em viagem, a **Assistência 24 horas** cuidará das formalidades necessárias para seu prosseguimento;
- c) quando necessário e se solicitado pelo Segurado, será fornecido o número de telefone dos cartões de crédito para cancelamento destes, e dos bancos para o cancelamento de cartões bancários e talões de cheques. **Tanto no Brasil como no exterior, eventuais taxas ou custos cobrados por órgãos ou empresas expedidores de documentos ficarão a cargo do Segurado.**

Limites: Sem limite de utilização.

1.1.4. Transmissão de Mensagens Urgentes

Quando solicitado pelo Segurado, a **Assistência 24 horas** se encarregará da transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas residentes no Brasil, desde que relacionadas a um evento previsto.

Limites: Sem limite de utilização.

1.1.5. Envio de Familiar

Verificando-se a hospitalização do Segurado por um período superior a 10 dias em consequência de doença súbita ou acidente ocorridos com o mesmo durante viagem, e caso não se encontre nenhum familiar ou outra pessoa no local que o possa assistir, será garantido transporte, a critério da **Assistência 24 horas**, para acompanhar o Segurado, **limitado a R\$200,00 por ocorrência.**

1.1.6. Hospedagem de Familiar

Em complemento ao serviço previsto no subitem 1.1.5 TRANSPORTE E ENVIO DE FAMILIAR, a **Assistência 24 horas** assumirá os gastos com a hospedagem da pessoa que se encarregar de acompanhar o Segurado, **limitado até no máximo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dias e por ocorrência.**

O hotel será escolhido a critério da Assistência 24 horas em função da estrutura hoteleira local. Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc.

PLANO CAMINHÃO

1.1. Reboque após pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um Guincho para remoção do veículo até uma oficina ou concessionária mais próxima, respeitando os limites previstos para este serviço. Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da Assistência 24 horas Indiana Seguros, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento. O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque.

Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com guarda da carga.

Limite Guincho: 100KM até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 na vigência

1.1.1. Taxi emergencial dentro do município de cadastro do cliente

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane dentro do município de domicílio do segurado, e desde que tenha se utilizado dos serviços de Reboque **SUBITEM 1.1**, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) o meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 horas**, para Retorno ao Domicílio constante na apólice, **limitado a R\$ 200,00 por ocupante, para Retorno a Domicílio ou a Continuação da Viagem desde que a distância mínima entre o local da ocorrência e o destino seja de 100 (cem) km do município de domicílio do Segurado.**

Quando a definição da **Assistência 24 horas** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Assistência 24 horas** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente

1.1.2. Taxi para retirada de chave reserva na base do cliente

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, dentro do município de domicílio do segurado, será providenciado o meio de transporte mais adequado, **limitado a R\$ 200,00, para a retirada de chave reserva do veículo no endereço de Domicílio do segurado constante na apólice, e envio da mesma até o local onde veículo estiver estacionado.**

1.1.3. Meio de Transporte Alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane, a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicílio, e cujo o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de **REBOQUE SUBITEM 1.1**, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 horas, limitado a R\$ 200,00 por ocupante, para Retorno ao Domicílio ou a Continuação da Viagem, sendo que esta não poderá ter a distância superior ao retorno a Residência habitual.**

Quando a definição da **Assistência 24 horas** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que

executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Assistência 24 horas** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente.

1.1.4. Hospedagem

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane, a uma distância mínima de 50 (cinquenta) km do município de domicílio, e cujo o conserto do veículo demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e que não seja encontrada oficina ou concessionária em funcionamento, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de **REBOQUE SUBITEM 1.1**, e não tenha sido possível a utilização do Serviço de Retorno ao Domicílio ou Continuação de Viagem, será garantido ao Segurado e acompanhantes, limitado à capacidade oficial de passageiros para o veículo segurado, o pagamento de **até 4 (quatro) diárias de hospedagem, limitadas até no máximo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocorrência.**

O hotel será escolhido a critério da Assistência 24 horas em função da estrutura hoteleira local. Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc.

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços do item 1.1.3. Meio de Transporte alternativo, se for o caso.

1.1.5. Transporte para Recuperação do Veículo

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou acidente a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, caso o Segurado tenha retornado ao seu domicílio ou prosseguido viagem até seu local de destino, está garantido um meio de transporte adequado, a critério da **Assistência 24 horas, limitado a R\$ 200,00**, para que o mesmo, ou uma pessoa indicada por ele, possa recuperar o veículo, desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços de reboque.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E RISCOS EXCLUIDOS DA COBERTURA DE ASSISTENCIA 24 HORAS

1.1. Os limites de quilometragem indicados nos serviços de reboque abrangem a distância compreendida entre o local da ocorrência e o local de destino do veículo, válido igualmente para ida e para o retorno do reboque ao local da ocorrência. Quando o referido limite for excedido, a diferença de quilometragem será de responsabilidade do Segurado, incluindo a quilometragem excedente para o retorno do reboque.

- **Exemplo:**

• REBOQUE OU RECOLHA APÓS SINISTRO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO – BÁSICO (Limite: 200 km)	
• Ponto de partida (local da ocorrência) • Ponto de chegada (local de destino) • Distância entre os dois pontos	• São Paulo/SP • Taubaté/SP • 134 km

- **EXCEDENTE DE KM = Não há**

1.2. As responsabilidades da Seguradora terminam no momento do ingresso do veículo em uma oficina aprovada pelo Segurado, não será permitida troca de oficina sem prévia autorização da Seguradora, ou no momento da sua admissão e de seus acompanhantes em unidade de socorro médico.

1.3. Somente serão aceitos comprovantes e solicitações enviados em até, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do evento.

1.4. Além das exclusões constantes das Condições Gerais do Seguro, excluem-se de todos os planos Indiana Seguros os serviços descritos a seguir, os quais correrão por conta do Segurado:

- a) mão de obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local em nível paliativo);**
- b) despesas com conserto de pneus;**
- c) despesas com confecção de chaves;**
- d) substituição de peças defeituosas no veículo;**
- e) fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;**
- f) gastos com combustível;**
- g) serviço de assistência a terceiros;**
- h) atendimento para panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção do veículo ou sua utilização continuada em condições anormais;**
- i) despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do Segurado e/ou de seus acompanhantes;**
- j) gastos com funeral ou cerimônia fúnebre;**
- k) serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia da fábrica;**
- l) participação em apostas;**
- m) atos intencionais ou dolosos;**
- n) acidentes resultantes de participação em toda competição oficial e suas provas preparatórias;**
- o) atendimento quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças; e**

p) assistências em que o Segurado oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido.

q) serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora.

r) veículos que tenham entrado na concessionária por seus próprios meios não terão direito a nenhum dos serviços previstos;

Não serão considerados e, portanto, estão excluídos do presente contrato:

a) panes em peças não cobertas pela garantia, no caso dos serviços para veículos novos;

b) panes que possibilitem ao veículo se locomover por seus próprios meios;

c) acidentes;

d) serviços de borracheiro;

e) custo das peças trocadas;

f) mão de obra realizada dentro das concessionárias ou oficinas;

g) roubo/furto do veículo, roubo/furto de acessórios ou atos de vandalismo;

h) imobilização do veículo por ordem judicial ou policial, especialmente por infração grave (excesso de velocidade ou álcool);

i) participação em competições e suas provas preparatórias.

j) a Seguradora está desobrigada da prestação de serviços nos casos que impeçam a sua execução, tais como enchentes, greves, convulsões sociais, ato de vandalismo, interdições de rodoviárias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos e/ou casos fortuitos de força maior.

1.5. São de total responsabilidade do Segurado os objetos deixados no interior do veículo a ser reparado no local onde for rebocado.

1.6. Em caso de reparo no mesmo dia, o cliente terá direito apenas aos serviços de conserto no local e/ou reboque.

1.7. Estão excluídos o pagamento de mão de obra, quando realizado dentro das concessionárias e as peças que forem trocadas, mesmo em caso de serviços realizados no local da pane.

1.8. Em nenhum caso a Seguradora arcará com despesas não autorizadas previamente ou que o beneficiário teria normalmente suportado, tais como gasto com pedágios, refeições e telefonemas, entre outros.